DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 398/2005

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Hidroterapia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº FST-247/05 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Hidroterapia**, proposta pelo Departamento de Fisioterapia, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas/aulas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, o Certificado de Especialização em Hidroterapia, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1.Efeitos físicos da água e efeitos fisiológicos da imersão	040
2. Didática e metodologia do ensino superior	060
3. Avaliação hidrocinesioterapêutica, equipamentos aquáticos, noções	
de salvamento aquático e projetos de instalações e cuidados da piscina	040
4. Bases biomecânicas do movimento humano e hidrocinesioterapia	
aplicada às disfunções em ortopedia, traumatologia, desportiva e gestante	060
5. Hidrocinesioterapia aplicada às disfunções reumáticas e em gerontologia	030
6. Princípios do Método Watsu e relaxamento aquático	030

ReitoriaRua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP 12020-270
tel.: (12)225.4100 fax: (12)232.7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

TOTAL	360
9. Monografia	
8. Princípios do Método Halliwick e Natação Terapêutica	040
adulto e princípios do Método Bad Ragaz	060
7. Hidrocinesioterapia aplicada às disfunções em neurologia infantil e	

- **Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).
- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- **Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
 - **Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
- SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de outubro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de outubro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA

CONSEP-398/2005 - (2)